

SECRETARIA: Administração Geral do Estado
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Encargos Gerais do Estado
SETOR: Encargos Gerais do Estado

Código 21
Código 21.02
Código 05

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Proj. ou Subprograma	Subsetor
059	02 01 09	Suplementa Diversos Encargos Gerais do Estado	Encargos Gerais e Previdenciários Taxas sobre Bens Móveis Exercícios Encerrados TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR	550.000,00 362.734,00 912.734,00	912.734,00

SECRETARIA: Administração Geral do Estado
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Encargos Gerais do Estado
SETOR: Assistência e Previdência a Servidores

Código 21
Código 21.02
Código 16

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Proj. ou Subprograma	Subsetor
163	02 05	Suplementa Benefícios em Serviços Encargos Gerais do Estado	Encargos Gerais e Previdenciários Proventos e Pensões TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR	470.000,00 470.000,00	470.000,00

SECRETARIAS E UNIDADES ORÇAMENTARIAS	SUPLEMENTAÇÃO		Redução
	F. R. O.	4.a Quota	4.a Quota
12 - Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento 01 - Secretaria de Economia e Planejamento 3.0.0.0	72.000,00	72.000,00	72.000,00
20 - Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda 02 - Coordenação da Administração Tributária 3.0.0.0	59.000,00	59.000,00	59.000,00
21 - Administração Geral do Estado 02 - Encargos Gerais do Estado 3.0.0.0		1.382.734,00	

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

SECRETARIA: Tribunal de Justiça
UNIDADE ORÇAMENTARIA: Justiça de Primeira Instância
SETOR: Administração Superior

Código 03
Código 03.01
Código 01

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMAS OU SUBPROGRAMAS SEGUNDO O SUBSETOR

C Ó D I G O		UNIDADE DE DESPESA RESPONSÁVEL (OU SIGLA)	ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO OU SUBPROGRAMA	V A L O R E S	
Subsetor	Projeto ou Subprograma			Proj. ou Subprograma	Subsetor
012	01 00	Suplementa Administração Superior - Judiciário Justiça de Primeira Instância	Justiça de Primeira Instância Instrução e Julgamento de Ações TOTAL	13.760,00 13.760,00	13.760,00
012	01 01	Reduz Administração Superior - Judiciário Justiça de Primeira Instância	Justiça de Primeira Instância Administração TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR	13.760,00 13.760,00	13.760,00

SECRETARIA E UNIDADE ORÇAMENTARIA	Suplementação 4.a Quota	Redução 4.a Quota
03 - Tribunal de Justiça 01 - Justiça de Primeira Instância 3.0.0.0	13.760,00	13.760,00

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, aos cargos da Parte Especial do Quadro do Instituto de Pesquisas Tecnológicas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Aplicam-se as disposições do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, aos funcionários do Instituto de Pesquisas Tecnológicas.

Artigo 2.º - Para fins estatutários e aplicação deste decreto, considera-se:

- I - cargo isolado ou de carreira - o conjunto de atribuições cometidas a funcionário;
- II - Classe - o conjunto de cargos da mesma denominação;
- III - Carreira - o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e de responsabilidade;
- IV - Referência - o símbolo do nível de vencimentos do cargo;
- V - Grau - a progressão dentro da referência;